

FASSA DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

CÓDIGO DE ÉTICA

Rev. de 18/03/2026

Sumário

1. ÂMBITO DE APLICAÇÃO E DESTINATÁRIOS	3
2. VALORES ÉTICOS E PRINCÍPIOS ÉTICOS E DE CONDUTA	3
2.1 Legalidade.....	3
2.2 Respeito, Confiança e Lealdade.....	3
2.3 Equidade social e valorização da pessoa	4
2.4 Diligência e Profissionalismo	4
2.5 Proteção do trabalho e responsabilidade.....	4
2.6 Imparcialidade e conflitos de interesse	4
2.7 Honestidade, integridade e transparência.....	4
2.8 Confidencialidade	5
2.9 Proteção do meio ambiente	5
2.10 Comunicações com o ambiente externo.....	6
2.11 Proibição de operações voltadas à lavagem de dinheiro	6
2.12 Combate ao crime organizado.....	6
3. CRITÉRIOS DE CONDUTA NA GESTÃO DAS RELAÇÕES EXTERNAS E DOS NEGÓCIOS.....	7
3.1 Relações com a Administração Pública e com as Autoridades Reguladoras e de Supervisão.....	7
3.1.1 Titularidade da assunção de compromissos.....	7
3.1.2 Normas éticas de conduta.....	7
3.2 Política de gestão de recursos humanos	8
3.2.1 Seleção de pessoal e contratações	8
3.2.2 Relação de trabalho	8
3.2.3 Gestão de pessoal.....	8
3.2.4 Proteção da saúde e segurança no local de trabalho	8
3.3 Relações com os clientes	9
3.4 Estilo de conduta na relação com os fornecedores.....	9
3.5 Relações com consultores externos, agentes e outros colaboradores.....	10
3.6 Relações com outros interlocutores: Sócios e sociedade de auditoria contábil.....	10
4. GESTÃO ADMINISTRATIVA E CONTÁBIL	10
5. Princípios relativos a ilícitos societários	11
6. DILIGÊNCIA NA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS EMPRESARIAIS	12
7. DIFUSÃO E ATUALIZAÇÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA	12
8. VIGILÂNCIA SOBRE A APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA	12
9. CONSEQUÊNCIAS DA VIOLAÇÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA	13

PREÂMBULO

O Código de Ética (doravante também referido como o “**Código**”) contém os valores e princípios de caráter ético aos quais a FASSA DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (doravante também “**Fassa**” ou a “**Empresa**”) se inspira, bem como os critérios de conduta destinados a regular as atividades da Empresa.

A observância do presente Código de Ética é exigida de todos aqueles que, a qualquer título, colaboram no exercício das atividades empresariais da Fassa.

No âmbito de suas atividades e na condução de seus negócios, a Fassa adota, como princípios fundamentais, o respeito à lei e às normas de referência, dentro de um quadro de integridade, correção e confidencialidade.

Propõe-se ainda favorecer e garantir a correção e a lealdade na gestão das atividades e das relações humanas, tanto internas quanto externas à Empresa, com conseqüente fortalecimento da própria credibilidade em nível nacional e internacional.

O Código representa, portanto, a carta de direitos e deveres que define a responsabilidade ética/social de cada participante da organização empresarial e foi elaborado para assegurar que os valores éticos aos quais a Fassa se inspira estejam claramente definidos e constituam o elemento fundamental da cultura empresarial, bem como o padrão de comportamento de todos aqueles que atuam junto à Empresa.

1. ÂMBITO DE APLICAÇÃO E DESTINATÁRIOS

A Fassa reconhece nos princípios enunciados e nas regras de conduta estabelecidas pelo Código de Ética um valor ético positivo; além disso, considera a aplicação do que está expresso neste documento fundamental e reguladora para assegurar a transparência e a legalidade de todas as atividades ligadas, a qualquer título, à Empresa.

Os princípios, as regras de conduta e de comportamento enunciados neste Código são referência para os Órgãos Sociais e seus membros (por exemplo, Administradores), para os Empregados (pessoas vinculadas por contrato de trabalho subordinado, incluindo os dirigentes), para os Colaboradores (como colaboradores por projeto, estagiários e trabalhadores temporários/terceirizados), para os Consultores, Fornecedores, Clientes, Contratados e outros parceiros, ou seja, todos aqueles que atuam em nome e/ou por conta da Empresa com base em mandato ou outro vínculo contratual, doravante designados coletivamente como os “Destinatários”. Para fins desse Instrumento, compreende-se como Órgãos Sociais o(s) Administrador(es) e, quando aplicável, a Sócia Única.

2. VALORES ÉTICOS E PRINCÍPIOS ÉTICOS E DE CONDUTA

O presente Código de Ética tem por objetivo explicitar os valores éticos fundamentais da Fassa, tais como:

2.1 LEGALIDADE

A Empresa considera a legalidade um valor essencial na condução das atividades empresariais. A Fassa pauta sua atuação e a condução de seus negócios, além do respeito ao Código de Ética, no cumprimento da legislação, dos regulamentos e das práticas em vigor nos países em que tais atividades e negócios são realizados, bem como na correta e transparente colaboração com as Instituições e Autoridades públicas desses países. Por esse motivo, os Destinatários, no exercício de suas funções, devem conhecer e observar integralmente as leis e regulamentos dos países em que atuam.

2.2 RESPEITO, CONFIANÇA E LEALDADE

A Fassa reconhece que o principal fator de seu sucesso é a contribuição profissional de cada pessoa dentro de um quadro de lealdade e confiança recíproca; esses valores constituem aspectos fundamentais da vida profissional e, como tais, devem caracterizar a conduta de todos os Destinatários que desenvolvem atividades tanto dentro quanto fora da Fassa.

2.3 EQUIDADE SOCIAL E VALORIZAÇÃO DA PESSOA

A Empresa respeita os direitos fundamentais das pessoas com as quais venha a interagir, a qualquer título, protegendo a sua integridade física e moral.

A Empresa rejeita toda e qualquer forma de discriminação baseada em idade, sexo, orientação sexual, estado de saúde, raça, nacionalidade, origem cultural, opiniões políticas e crenças religiosas.

A Empresa garante, em especial, a seus Empregados e Colaboradores ambientes de trabalho seguros e saudáveis, bem como condições de trabalho que respeitem a dignidade individual.

2.4 DILIGÊNCIA E PROFISSIONALISMO

A Fassa atribui fundamental importância ao valor do profissionalismo de seus Colaboradores; conseqüentemente, exige dos Destinatários que atuem sempre com o profissionalismo e o grau de diligência requeridos pela natureza das tarefas atribuídas e das funções exercidas, empregando o máximo empenho no alcance dos objetivos estabelecidos, atuando no interesse da Empresa e perseguindo objetivos de eficácia e eficiência, com plena consciência, contudo, de que a ética e a legalidade representam um interesse de importância primária para a Empresa.

2.5 PROTEÇÃO DO TRABALHO E RESPONSABILIDADE

Os direitos dos trabalhadores são garantidos por uma gestão ativa por parte da Empresa, que assegura a plena compreensão e o constante respeito tanto da pessoa quanto das condições de trabalho. A Fassa garante a liberdade de associação dos trabalhadores e reconhece o direito à negociação coletiva.

2.6 IMPARCIALIDADE E CONFLITOS DE INTERESSE

Os Órgãos Sociais, os Empregados e os Colaboradores devem assegurar que toda decisão de negócio seja tomada no interesse da Empresa.

Nas relações entre a Empresa e terceiros, os Destinatários devem agir de acordo com normas éticas e legais, conduzindo os relacionamentos sem recorrer a meios ilícitos. É, portanto, expressamente proibida qualquer prática de corrupção, favores ilegítimos, comportamentos de conluio ou solicitações de vantagens pessoais para si ou para terceiros. É fundamental agir sempre no interesse da Empresa e não utilizar a própria posição para obter vantagens pessoais ou para terceiros.

A transparência e a responsabilidade são princípios fundamentais na gestão dos conflitos de interesse. No desempenho das atividades empresariais, os Destinatários devem evitar o surgimento de conflitos de interesse. A melhor forma de gerir os conflitos de interesse é evitá-los completamente. Quando um Destinatário não conseguir evitar um conflito de interesse, é necessário agir com transparência. Portanto, o surgimento de qualquer conflito de interesse, mesmo que potencial, deverá abster-se de atuar em situação de conflito de interesse e comunicá-la imediatamente por meio do e-mail a whistleblowing.brasil@fassabortolo.com.br através do qual será também possível agendar uma reunião presencial ou online. Isso vale, por exemplo, para participações societárias detidas, direta ou indiretamente, por Empregados, Colaboradores e seus familiares que possam influenciar, ou dar a impressão de influenciar, a imparcialidade e a integridade do processo decisório do qual o Destinatário deva participar, bem como as relações com Clientes, Fornecedores e quaisquer outros terceiros.

2.7 HONESTIDADE, INTEGRIDADE E TRANSPARÊNCIA

Todas as atividades realizadas em nome e por conta da Fassa baseiam-se no respeito aos princípios de honestidade, integridade e transparência e são conduzidas com lealdade, senso de responsabilidade, correção e boa-fé.

A Empresa promove a afirmação da correção, integralidade, exatidão, uniformidade e tempestividade na gestão e comunicação das informações empresariais, evitando, portanto, comportamentos enganosos dos quais se possa obter vantagem indevida.

Os Destinatários do Código são obrigados, no exercício de suas atividades, a fornecer informações claras, completas, transparentes e exatas.

Esse princípio aplica-se tanto às relações internas da Empresa quanto às relações com terceiros. Além disso, os Destinatários devem abster-se de realizar, por qualquer meio, atos destinados a alterar o andamento ou o resultado das competições esportivas que a Empresa decida apoiar direta ou indiretamente. É proibida qualquer oferta de dinheiro, outra utilidade ou vantagem (direta ou indireta) a administradores, dirigentes ou associados de sociedades ou associações esportivas, com o objetivo de alterar o resultado das competições esportivas ou de praticar atos fraudulentos com a finalidade de alcançar um resultado esportivo diferente daquele decorrente do correto e leal andamento da competição.

2.8 CONFIDENCIALIDADE

A Sociedade se compromete a tratar como confidencial qualquer informação obtida no exercício de suas atividades no âmbito da organização, salvo em caso de autorização expressa e consciente e em conformidade com as normas jurídicas vigentes.

Compromete-se, ainda, a proteger os dados obtidos, armazenados e tratados no âmbito das atividades de gestão, em plena observância das disposições da Lei Geral de Proteção de dados, Lei 13.709/2018.

É vedada qualquer investigação sobre ideologias políticas, preferências sexuais, gostos pessoais e, em geral, sobre a vida privada dos Empregados e Colaboradores, bem como de outros prestadores de serviços da Sociedade em geral. O tratamento de dados pessoais deverá, em qualquer hipótese, ser precedido do consentimento expresso do titular ou de outra base legal prevista na legislação aplicável, tais como legítimo interesse ou cumprimento de obrigação contratual, dentre outras. Tais bases legais devem ser informadas e terem finalidade específica estando assim, em conformidade com a legislação vigente.

Ademais, em especial, os Empregados, Colaboradores, Consultores e demais prestadores de serviços da Sociedade não podem utilizar informações obtidas no desempenho de suas atividades para fins que não estejam diretamente relacionados ao estrito exercício delas.

2.9 PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE

A Empresa tem consciência dos efeitos, diretos e indiretos, de suas atividades sobre o desenvolvimento econômico e social e sobre o bem-estar geral da coletividade, bem como da importância da aceitação social das comunidades em que atua.

A Fassa, portanto, planeja suas atividades buscando um equilíbrio entre iniciativas econômicas e necessidades ambientais imprescindíveis, não apenas em conformidade com a legislação vigente, mas também considerando os direitos das gerações futuras.

A Empresa compromete-se a assegurar que os projetos, processos, metodologias, instalações de produção e matérias-primas tenham em conta o desenvolvimento da pesquisa científica e as melhores práticas em matéria ambiental, visando ao respeito do equilíbrio territorial, à prevenção da poluição, à proteção do meio ambiente e da paisagem.

A Empresa atua na gestão ambiental de modo a cumprir a legislação vigente.

Estes são os princípios fundamentais que a inspiram:

- prevenir e, de qualquer forma, reduzir ao mínimo o impacto ambiental de suas atividades;
- otimizar constantemente o uso dos recursos.

As atividades empresariais são realizadas reduzindo ao mínimo qualquer tipo de emissão, com base nas tecnologias disponíveis.

Além disso, os resíduos gerados pelo exercício das atividades empresariais são regularmente armazenados e eliminados, recorrendo, quando necessário, a entidades especializadas e qualificadas.

A Empresa deseja preservar a confiança do público quanto à integridade de suas atividades por meio de comunicações e diálogos abertos com outros sujeitos, com o objetivo de melhorar o conhecimento das questões ambientais relacionadas às suas atividades

2.10 COMUNICAÇÕES COM O AMBIENTE EXTERNO

As relações entre a Fassa e os meios de comunicação cabem exclusivamente às funções empresariais especialmente designadas e devem ser conduzidas em conformidade com a política de comunicação definida pela Empresa. A participação, em nome da Empresa ou em sua representação, em comitês e associações de qualquer tipo, sejam elas científicas, culturais ou de classe, deve ser regularmente autorizada e oficializada por escrito, em conformidade com os procedimentos.

2.11 PROIBIÇÃO DE OPERAÇÕES VOLTADAS À LAVAGEM DE DINHEIRO

Os Destinatários deste Código estão proibidos de realizar, facilitar ou participar, direta ou indiretamente, de qualquer atividade que possa configurar ou estar relacionada à lavagem de dinheiro, entendida como a ocultação ou dissimulação da origem de bens, direitos ou valores provenientes de infração penal, nos termos da Lei nº 9.613/1998 e da legislação correlata.

É dever daqueles que atuam em nome da Fassa verificar previamente as informações disponíveis (incluindo informações financeiras) sobre contrapartes comerciais, colaboradores, Consultores, Fornecedores e Contratados, a fim de apurar sua integridade moral, ética e respeitabilidade, bem como a legitimidade de suas atividades, antes de estabelecer relações comerciais com eles.

A Sociedade deve sempre cumprir a aplicação das leis sobre crime organizado inclusive as normas e diretrizes emanadas pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, bem como eventuais obrigações de comunicação, monitoramento e retenção de registros exigidas por este órgão.

A Sociedade observará rigorosamente os deveres de colaboração com as autoridades competentes, e manterá controles internos adequados, mecanismos de rastreabilidade e treinamentos específicos, conforme o seu porte e setor de atuação.

Adicionalmente, a Sociedade assegura o cumprimento das normas fiscais e tributárias vigentes, coibindo qualquer prática que envolva evasão fiscal, sonegação, ou simulação dolosa de obrigações tributárias.

2.12 COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

A Fassa condena veementemente e combate, com todos os instrumentos à sua disposição, qualquer forma de crime organizado, não se limitando a organizações criminosas estruturadas ou associações ilícitas complexas. A empresa compromete-se a empregar todos os meios legais e institucionais disponíveis, visando impedir qualquer influência ou atuação dessas estruturas criminosas em suas operações, cadeia de suprimentos ou relações negociais.

A empresa compromete-se a empregar todos os meios legais, institucionais e operacionais disponíveis para prevenir, detectar e reagir à eventual tentativa de infiltração ou influência dessas estruturas criminosas em suas atividades, operações comerciais, cadeia de suprimentos, parcerias estratégicas ou relações com o poder público.

Esse compromisso é assumido em estrita observância à legislação brasileira vigente, a Lei Anticorrupção e Decretos que regulamentam os programas de integridade no âmbito da Lei Anticorrupção.

2.13 CONCORRÊNCIA

A Fassa reconhece o pleno respeito às normas de concorrência como princípio fundamental e elemento imprescindível de sua cultura empresarial. A empresa atua com base na ética, integridade e transparência, respeitando as regras que garantem um ambiente de mercado justo e competitivo.

Cumprir a legislação antitruste não é apenas uma forma de evitar penalidades legais, mas sim uma demonstração do compromisso da Fassa com práticas comerciais responsáveis e com a livre concorrência.

A Fassa observa rigorosamente as disposições da Lei nº 12.529/2011, que organiza o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência (SBDC) e define as infrações à ordem econômica, e do Decreto nº 8.058/2013, que regulamenta os procedimentos administrativos conduzidos pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE). Também adota as diretrizes e orientações complementares emitidas pelas autoridades brasileiras.

A empresa mantém controles internos e procedimentos para prevenir, identificar e tratar qualquer prática que possa ser considerada contrária à concorrência, como acordos entre concorrentes para fixação de preços ou divisão de mercado, abuso de posição dominante ou outras condutas vedadas por lei.

Qualquer violação a essas normas será tratada com seriedade e poderá resultar em sanções contratuais, disciplinares e, se necessário, na comunicação às autoridades competentes.

3. CRITÉRIOS DE CONDUTA NA GESTÃO DAS RELAÇÕES EXTERNAS E DOS NEGÓCIOS

3.1 RELAÇÕES COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E COM AS AUTORIDADES REGULADORAS E DE SUPERVISÃO

3.1.1 TITULARIDADE DA ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS

A assunção de compromissos e a gestão das relações, de qualquer natureza, com a Administração Pública, bem como com todos aqueles sujeitos que possam ser assim qualificados com base na legislação vigente e nas interpretações doutrinárias e jurisprudenciais correntes, assim como os sujeitos privados sujeitos à disciplina de direito público, são reservadas exclusivamente às funções empresariais designadas e autorizadas pela Sociedade. Estas não devem nem podem prometer ou oferecer a Funcionários Públicos ou a empregados em geral da Administração Pública ou de Instituições Públicas pagamentos ou bens para promover ou favorecer os interesses da Fassa, em estrito cumprimento das disposições normativas vigentes e dos regulamentos aplicáveis. Qualquer Destinatário que venha a receber propostas ou pedidos de benefícios de funcionários públicos deve informar imediatamente o seu superior, no caso de ser empregado, ou o responsável interno, no caso de ser terceiro. Além disso, os Destinatários que, no âmbito de suas funções, mantenham de forma legítima relações com a Administração Pública e as Instituições Públicas, têm a responsabilidade de verificar previamente, e com a devida diligência, que o que for por eles declarado e/ou atestado, no interesse da Fassa, seja verdadeiro e correto.

As mesmas disposições aplicam-se às relações com as autoridades reguladoras de supervisão.

3.1.2 NORMAS ÉTICAS DE CONDUTA

Para evitar que a integridade e a reputação da Empresa possam ser comprometidas, é necessário que os contatos com a Administração Pública e com as autoridades reguladoras e de supervisão sejam monitorados.

Nas relações com a Administração Pública e com as autoridades reguladoras e de supervisão, os sujeitos envolvidos devem atuar com a máxima transparência, clareza e correção, a fim de estabelecer um relacionamento pautado na mais alta profissionalidade e colaboração.

Os Destinatários envolvidos nas relações com a Administração Pública e com as Autoridades devem evitar o surgimento de conflitos de interesse e não podem abusar de sua posição na Sociedade para obter vantagens pessoais.

Em relação aos representantes da Administração Pública e das autoridades reguladoras e de supervisão, aplicam-se as seguintes disposições, em conformidade com a legislação brasileira, especialmente a Lei Anticorrupção e o Código Penal Brasileiro:

- Não são admitidas práticas de corrupção, ativa ou passiva, nem comportamentos colusivos de qualquer natureza ou em qualquer forma, no âmbito das relações com tais representantes (por exemplo, para solicitação e gestão de autorizações, licenças e/ou concessões para a realização de atividades empresariais, em ocasiões de fiscalização e inspeção, durante atividades de prestação de contas de qualquer natureza ou na conclusão de transações comerciais).
- Não é permitido oferecer, direta ou indiretamente, qualquer tipo de vantagem, inclusive presentes, brindes ou hospitalidades, a representantes da Administração Pública com o objetivo de influenciar suas decisões ou obter benefícios indevidos, ainda que de pequeno valor ou simbólicos.

A Sociedade impõe aos Destinatários o dever de oferecer a máxima disponibilidade e colaboração a qualquer pessoa encarregada de realizar inspeções e controles.

3.2 POLÍTICA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

3.2.1 SELEÇÃO DE PESSOAL E CONTRATAÇÕES

A avaliação do pessoal a ser contratado é realizada com base na correspondência entre os perfis dos candidatos e os perfis esperados, bem como em relação às necessidades da Empresa.

As informações solicitadas estão estritamente relacionadas à verificação dos aspectos previstos no perfil profissional e psicotécnico, respeitando a esfera privada e as opiniões do candidato.

3.2.2 RELAÇÃO DE TRABALHO

O pessoal é contratado com contrato de trabalho regular. No momento da constituição da relação de trabalho, cada trabalhador recebe informações detalhadas relativas a:

- características da função e das tarefas a serem desempenhadas;
- elementos normativos e remuneratórios, conforme regulados pelo contrato coletivo nacional de trabalho;
- normas e procedimentos a serem adotados a fim de evitar os possíveis riscos para a saúde associados à atividade laboral.

Essas informações são apresentadas ao trabalhador de forma que a aceitação da função se baseie numa compreensão efetiva.

3.2.3 GESTÃO DE PESSOAL

No âmbito dos processos de gestão e desenvolvimento de pessoal, assim como na fase de seleção, as decisões tomadas baseiam-se na correspondência entre os perfis esperados e os perfis possuídos pelos Empregados e Colaboradores (por exemplo, em caso de promoção ou transferência) e/ou em considerações de mérito (por exemplo, atribuição de incentivos com base nos resultados alcançados).

3.2.4 PROTEÇÃO DA SAÚDE E SEGURANÇA NO LOCAL DE TRABALHO

A Empresa compromete-se a difundir e consolidar uma cultura de segurança, desenvolvendo a consciência dos riscos e o conhecimento e respeito da legislação vigente em matéria de prevenção e proteção, promovendo e exigindo comportamentos responsáveis por parte de todos os

Empregados e Colaboradores – bem como por parte dos Contratados, nos respectivos âmbitos de competência – e atuando para preservar e melhorar, sobretudo através de ações preventivas, as condições de trabalho, a saúde e a segurança dos trabalhadores.

As atividades da Empresa devem ser realizadas em conformidade com a legislação vigente em matéria de prevenção e proteção, com particular referência ao que está previsto nas normas específicas de prevenção aplicáveis; a gestão operacional deve basear-se em critérios avançados de proteção ambiental e de eficiência energética, visando à melhoria das condições de saúde e segurança no trabalho.

Os princípios e critérios fundamentais que orientam as decisões da Empresa em matéria de saúde e segurança no trabalho são os seguintes:

- prevenir os riscos;
- avaliar os riscos que não podem ser evitados, a fim de identificar medidas eficazes de redução;
- adequar o trabalho ao ser humano, em particular no que diz respeito à concepção dos postos de trabalho e à escolha dos equipamentos de trabalho e dos métodos de trabalho e de produção, especialmente para atenuar o trabalho monótono e repetitivo e para reduzir os seus efeitos sobre a saúde;
- levar em consideração o grau de evolução da técnica;
- substituir o que é perigoso pelo que não é, ou pelo que é menos perigoso;
- programar a prevenção, visando a um conjunto coerente que integre na mesma a técnica, a organização do trabalho, as condições de trabalho, as relações sociais e a influência dos fatores do ambiente de trabalho;
- dar prioridade às medidas de proteção coletiva em relação às medidas de proteção individual;
- fornecer instruções adequadas aos trabalhadores.

3.3 RELAÇÕES COM OS CLIENTES

A satisfação das solicitações dos clientes e o estabelecimento de relações construtivas representam objetivos fundamentais.

A Empresa compromete-se a atender os seus clientes com elevado profissionalismo, disponibilidade, cortesia e colaboração, com o objetivo de lhes fornecer o mais alto nível de serviço.

No âmbito das relações com os clientes, os Órgãos sociais, os empregados, os agentes e os colaboradores da Empresa devem:

- desenvolver e manter com eles relações favoráveis e duradouras, pautadas pela máxima eficiência, colaboração e cortesia;
- respeitar os compromissos e obrigações assumidos perante eles;
- respeitar, em específico, o previsto no parágrafo 3.1, caso os clientes sejam representantes da Administração Pública.

3.4 ESTILO DE CONDUTA NA RELAÇÃO COM OS FORNECEDORES

Os processos de compra são orientados pela busca do máximo valor para a Empresa, no respeito à legislação vigente e aos princípios contidos neste Código; além disso, baseiam-se em comportamentos pré-contratuais e contratuais conduzidos na ótica da lealdade recíproca, transparência e colaboração.

Em qualquer caso, na hipótese de o fornecedor, no exercício de sua atividade, adotar comportamentos que não estejam em conformidade com os princípios gerais deste Código, a Empresa encontra-se legitimada a tomar as medidas adequadas, podendo inclusive impedir futuras oportunidades de colaboração.

No âmbito das relações com os fornecedores, os órgãos sociais, empregados e colaboradores devem:

- estabelecer relações eficientes, transparentes e colaborativas;
- obter a colaboração dos fornecedores para assegurar constantemente a melhor relação possível entre qualidade, custo e prazos de entrega.
- abster-se de atuar em situações de conflito de interesse e comunicar tal situação por meio dos canais disponibilizados pela sociedade.

3.5 RELAÇÕES COM CONSULTORES EXTERNOS, AGENTES E OUTROS COLABORADORES

Considerando os princípios gerais estabelecidos para as relações com os fornecedores (incluindo as atividades de seleção), especifica-se que, no âmbito das relações com os consultores externos e outros colaboradores, os órgãos sociais, os empregados e os demais colaboradores devem:

- avaliar cuidadosamente a conveniência de recorrer aos serviços de consultores externos e colaboradores, selecionando contrapartes com adequada qualificação profissional e reputação;
- estabelecer relações eficientes e colaborativas;
- obter a cooperação dos consultores externos e colaboradores para assegurar constantemente a melhor relação possível entre qualidade da prestação e custo;
- exigir dos consultores externos e colaboradores a observância dos princípios deste Código de Ética e incluir nos contratos cláusula específica nesse sentido;
- atuar em conformidade com a legislação vigente e exigir o seu estrito cumprimento.
- abster-se de atuar em situações de conflito de interesse e comunicar tal situação por meio dos canais disponibilizados pela sociedade.

Os mesmos princípios deverão ser seguidos na relação com os agentes.

3.6 RELAÇÕES COM OUTROS INTERLOCUTORES: SÓCIOS E SOCIEDADE DE AUDITORIA CONTÁBIL

A Empresa compromete-se a fornecer aos sócios informações precisas e verídicas, bem como a melhorar as condições de sua participação nas decisões societárias, em conformidade com a legislação vigente.

Nas relações com a sociedade de auditoria contábil, os sujeitos envolvidos devem atuar com transparência, clareza e correção, a fim de estabelecer uma relação pautada pela máxima profissionalidade e colaboração; tais relações são estabelecidas e as informações fornecidas mediante supervisão e coordenação das funções empresariais competentes para esse fim.

4. GESTÃO ADMINISTRATIVA E CONTÁBIL

A Empresa respeita as leis e, em particular, as regulamentações aplicáveis relativas à elaboração dos balanços e a qualquer tipo de documentação administrativo-contábil obrigatória.

Os registros contábeis devem ser mantidos de forma precisa, completa e tempestiva, em conformidade com os procedimentos internos da Empresa em matéria de contabilidade.

Todas as ações e operações da Empresa devem, portanto, ser corretamente registradas, autorizadas, verificáveis, legítimas, coerentes e adequadas.

A contabilidade é estruturada com base em princípios contábeis de aceitação geral e registra sistematicamente os fatos resultantes da gestão da própria Empresa.

Para esse fim, todas as funções empresariais devem assegurar a máxima colaboração, a fim de que os fatos de gestão sejam corretamente e tempestivamente representados na contabilidade da Empresa, garantindo a integralidade e a clareza das informações fornecidas, bem como a correção e a exatidão no processamento dos dados.

Para cada registro contábil que reflita uma transação da Empresa deve ser conservada a documentação de apoio adequada. Essa documentação deve permitir identificar o motivo da operação que gerou o registro e a respectiva autorização. A documentação de apoio deve ser facilmente acessível e arquivada segundo critérios adequados que permitam uma consulta simples tanto por entidades internas como externas habilitadas ao controle.

Em particular, os auditores, internos e externos, devem ter livre acesso a dados, documentos e informações necessárias para o exercício de suas atividades. É expressamente proibido impedir ou dificultar o exercício das atividades de controle ou de auditoria legalmente atribuídas aos sócios, a outros órgãos sociais ou à sociedade de auditoria contábil encarregada.

Toda operação ou contrato, de qualquer tipo e forma, realizado pelos Destinatários deve basear-se em documentação adequada e ser razoavelmente verificável. As informações devem respeitar os princípios de transparência, correção, integralidade e exatidão. Os Destinatários que tiverem conhecimento de omissões, falsificações ou negligências nas informações ou na documentação de apoio devem relatar os fatos ao seu superior, no caso de empregados, ou ao responsável interno, no caso de terceiros.

A Empresa garante a emissão de documentação contábil ou fiscal coerente com as operações de importação/exportação por ela efetivamente realizadas. É, portanto, proibido introduzir, transportar, deter ou comercializar mercadorias em violação das disposições, proibições e limitações vigentes em matéria de direito aduaneiro.

5. PRINCÍPIOS RELATIVOS A ILÍCITOS SOCIETÁRIOS

A Sociedade proíbe qualquer conduta, praticada por quem quer que seja, destinada a apoiar, encorajar, facilitar ou induzir os membros dos órgãos societários e os eventuais liquidantes da Sociedade a violar um ou mais dos princípios indicados a seguir.

É vedada qualquer conduta voltada a alterar a correção e a veracidade dos dados e das informações constantes das demonstrações financeiras, dos relatórios ou de outras comunicações societárias previstas em lei, destinadas aos sócios, ao público em geral ou à empresa de auditoria independente.

Todos os sujeitos envolvidos na elaboração dos referidos atos devem verificar, com a devida diligência, a exatidão dos dados e das informações que serão utilizados para a redação dos documentos acima mencionados.

A Sociedade exige que os administradores e Colaboradores mantenham uma conduta correta e transparente no exercício de suas funções, especialmente em relação a quaisquer solicitações apresentadas pelos sócios, pelo órgão de fiscalização da gestão, por outros órgãos societários e pela empresa de auditoria no exercício de suas respectivas funções institucionais.

É vedado aos Administradores da Sociedade adotar qualquer conduta que possa causar lesão à integridade do patrimônio social.

Os Administradores da Sociedade não devem realizar qualquer tipo de operação societária ou atos que possam, de forma dolosa ou culposa, comprometer a solvência da sociedade ou causar prejuízo aos credores.

É proibido praticar qualquer ato, simulado ou fraudulento, destinado a influenciar a vontade dos membros da assembleia de sócios, com o objetivo de obter a formação irregular de uma maioria e/ou a aprovação de uma deliberação em desacordo com os interesses sociais ou em prejuízo de terceiro.

6. DILIGÊNCIA NA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS EMPRESARIAIS

Os órgãos sociais, os empregados e os colaboradores devem atuar com a diligência necessária para proteger os recursos da Empresa, evitando usos impróprios.

Para os fins do presente princípio, entendem-se como recursos empresariais:

- bens instrumentais e materiais de consumo de propriedade da Fassa;
- bens de propriedade de terceiros obtidos em concessão, comodato, locação ou uso;
- aplicações e dispositivos informáticos, para os quais se exige o rigoroso cumprimento das políticas de segurança da Empresa, a fim de não comprometer a funcionalidade, a capacidade de processamento e a integridade dos dados.

O uso de recursos empresariais (como, por exemplo, instalações e equipamentos) não é permitido para fins e interesses pessoais de qualquer natureza.

É proibido qualquer uso dos recursos da Empresa que esteja em conflito com as leis vigentes, ainda que desse uso possa, em tese, resultar um interesse ou vantagem em favor da Empresa.

Não é admitida, em nenhuma circunstância, a alteração do funcionamento de um sistema telemático ou informático da Empresa, nem dos dados e informações nele contidos, tampouco a intervenção em programas e arquivos, qualquer que seja o fim a que se destine.

7. DIFUSÃO E ATUALIZAÇÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA

A Empresa compromete-se a promover e garantir o adequado conhecimento do Código por parte dos Destinatários, por meio de apropriadas atividades de divulgação.

Com o objetivo de assegurar a correta compreensão do presente Código por todos os empregados e colaboradores, a função responsável pelos recursos humanos empenhar-se-á em favorecer a difusão dos conteúdos, o conhecimento e a plena compreensão dos princípios e das normas éticas nele previstos.

A Empresa compromete-se ainda a atualizar os conteúdos sempre que exigências decorrentes de mudanças no contexto, no ambiente ou na organização empresarial o tornem oportuno e necessário.

O presente Código de Ética poderá ser periodicamente revisto, atualizado ou complementado pela Administração da Sociedade, mediante aprovação do órgão competente, sempre que necessário para assegurar sua adequação à legislação aplicável, às diretrizes do Grupo Fassa e às melhores práticas de governança e compliance.

As eventuais atualizações serão devidamente divulgadas aos Destinatários, substituindo integralmente as versões anteriores a partir de sua data de aprovação.

8. VIGILÂNCIA SOBRE A APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA

A atividade de monitoramento do presente Código de Ética será realizada por uma Função designada no âmbito do Grupo FASSA.

Essa função tem a tarefa de:

- Monitorar as iniciativas relativas ao conhecimento e à compreensão do Código;
- Zelar pela efetiva aplicação do Código, verificando a coerência entre os comportamentos concretamente adotados pelos indivíduos e os princípios, normas e padrões gerais de conduta previstos no documento;
- Sugerir eventuais modificações, atualizações e integrações para a revisão do Código, a serem submetidas ao(s) Administrador(es) da Sociedade, conforme definido(s) no Contrato Social;
- Formular propostas quanto à eventual adoção de medidas sancionatórias nos casos de violação comprovada do Código de Ética.

Para qualquer esclarecimento relativo à interpretação ou à aplicação das diretrizes constantes deste documento, o pessoal da Empresa poderá enviar em e-mail para whistleblowing.brasil@fassabortolo.com.br

O processo de gestão interna das denúncias observa a legislação brasileira aplicável, incluindo a Lei nº 14.457/2022, o Decreto nº 11.129/2022, a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei nº 13.709/2018),

Em particular, os canais de denúncia permitem aos destinatários do presente documento (a título exemplificativo: empregados, colaboradores, acionistas, consultores etc., doravante os “Denunciantes”) apresentar, para a tutela da integridade da Sociedade, denúncias relativas a condutas ilícitas e violações do presente Código de Ética, das quais tenham conhecimento no âmbito de seu contexto de trabalho (doravante as “Denúncias”) por meio do envio de uma mensagem para o e-mail: whistleblowing.brasil@fassabortolo.com.br

A FASSA DO BRASIL disponibiliza aos Destinatários deste Código, bem como a terceiros que mantenham relação com a Empresa, canais adequados, confidenciais e acessíveis para o reporte de condutas que possam configurar violação ao presente Código de Ética, à legislação aplicável ou às normas internas da Empresa.

As comunicações poderão ser realizadas por meio do canal de e-mail atualmente disponibilizado pela Empresa, bem como, quando implementado, por meio de plataforma eletrônica específica destinada ao recebimento e tratamento de denúncias (whistleblowing), em linha com as diretrizes adotadas pelo Grupo Fassa.

A Empresa assegura que as comunicações realizadas de boa-fé serão tratadas com confidencialidade, imparcialidade e diligência, sendo vedada qualquer forma de retaliação contra o denunciante em razão do relato efetuado.

O tratamento das informações recebidas observará a legislação aplicável, em especial as normas relativas à proteção de dados pessoais, sendo garantido que os dados serão utilizados exclusivamente para fins de apuração dos fatos reportados e adoção das medidas cabíveis.

9. CONSEQUÊNCIAS DA VIOLAÇÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA

As regras de conduta definidas no Código constituem uma referência básica à qual os Destinatários especialmente nas interações com a Administração Pública, que assumem relevância estratégica e ética nas atividades da Sociedade.

A violação das disposições do Código configura igualmente infração disciplinar ou contratual, independentemente da eventual instauração de processo penal nos casos em que a própria conduta configure também crime.

Qualquer tipo de violação das regras de conduta contidas no Código poderá ensejar a aplicação de sanções previstas nos contratos ou regulamentos internos da Sociedade, conforme a gravidade da infração e a conduta adotada pelo infrator antes e depois do fato – considerando, por exemplo, antecedentes disciplinares ou eventual colaboração na apuração da irregularidade.

A eventual adoção de medidas disciplinares em decorrência da violação deste Código observará, em qualquer hipótese, a legislação aplicável, as normas internas da Empresa e os procedimentos adequados de apuração, assegurando-se a análise do caso concreto, a proporcionalidade da medida e o respeito aos direitos das pessoas envolvidas.

10. CLÁUSULA FINAL – APROVAÇÃO E VIGÊNCIA

O presente Código de Ética foi aprovado pela Única Sócia da FASSA DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., FASSA S.r.L., conforme Deliberação datada de 18/03/2026, entrando em vigor na mesma data e substituindo integralmente quaisquer versões anteriores eventualmente existentes.

Todos os Destinatários estão obrigados ao cumprimento das disposições aqui previstas, constituindo este Código referência obrigatória para a condução das atividades empresariais da Sociedade.

A FASSA DO BRASIL reafirma, por meio deste instrumento, seu compromisso inequívoco com a ética, a legalidade, a integridade e as melhores práticas de governança corporativa, entendendo que tais valores constituem elemento essencial de sua cultura empresarial e de sua atuação no mercado.

FASSA DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.